

Proc. 12 423 - 45

1946

CJT-31-46
MLP/DCB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Saul Rech interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, mantendo a sentença do Juiz de Direito de Santa Maria, julgou improcedente a reclamação que apresentou contra o Hotel Glória, de Domingos Martins:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vês que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não demonstrou a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal. - Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946.

a) João Duarte Filho	Presidente no impedimento eventual do efetivo.
a) Manoel Caldeira Neto	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 16/2/46